

Prefeitura Municipal de Queimada Nova

41.522.202/0001-80

Exercício: 2024

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00295

DATA: 08/01/2024 VENCTO:05/01/2024 PAGTO: 08/01/2024

Credor.: DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ CNPJ: 705.146.314-49 Cod: 3869

Endereço: LOCALIDADE SITIO VOLTA GRANDE

Cidade.: QUEIMADA NOVA CEP: 64758-000

Discriminação...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA CASA DOS CONSELHOS

Valor 1.510,00

(um mil, quinhentos e dez reais) * * * * *

Despesa Bruta: RR\$ 1.510,00

Table with columns: EMP/SUB N., LOCAL FUNCIONAL, NATUREZA, VALOR, ANULAÇÃO, DESCONTO, LÍQUIDO. Row 1: 10500 / 1 OR 022201 04.122.1005.2244.0000 3.3.90.36.00 RR\$ 1.510,00 RR\$ 0,00 RR\$ 0,00 RR\$ 1.510,00. Row 2: TOTAL RR\$ 1.510,00 RR\$ 0,00 RR\$ 0,00 RR\$ 1.510,00

Despesa Líquida: RR\$ 1.510,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

[Signature]

RAIMUNDO JULIO COELHO PREFEITO

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Table with columns: Banco, Conta, Cheque, Valor R\$. Row 1: 001 | 12805-8 | | RR\$ 1.510,00. Row 2: TOTAL RR\$ 1.510,00

08/01/2024 Com os recursos acima discriminados

Despesa paga em

[Signature]

RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass: _____

Nome: _____ CGC/CPF: _____



105004

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1110-X
Conta corrente 12805-8 PREF M QUEIMADA NOVA FPM

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 812 PETROLINA
Conta corrente (com DV) 1267384
CPF 705.146.314-49
Nome favorecido DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 10.501
Valor 1.510,00
Destinação 0
Data transferência 05/01/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 707FC0FE1E1B0C0B

Assinada por JB512169 RAIMUNDO JULIO COELHO

05/01/2024 09:29:55

JF218594 RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE

05/01/2024 09:31:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF218594 RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova

41.522.202/0001-80

NOTA DE LIQUIDAÇÃO		Numero	105004 / 1		Processo:	
Ficha	492	Data	05/01/2024	Requi	Venci	05/01/2024
Licitação	DISPENSA		Nº		Doc	
Fornecedor	DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ		705.146.314-49		Cod	3869
Endereço	LOCALIDADE SITIO VOLTA GRANDE		S/N	QUEIMADA NOVA	64758-000	

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinarios

500 Recursos não Vinculados de Impostos

1 Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos

999 Não se aplica

000 Não se aplica

Material/Serviço

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA CASA DOS CONSELHOS

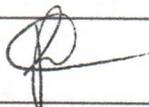
OR				
02 22 01	Poder Executivo Municipal	Bruto		1510
02	Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria	Desc		0
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Liqui		1510
04.122.1005.2244.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Tesouraria			

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
1.510,00	1.510,00	1.510,00	0,00

1.510,00 um mil, quinhentos e dez reais *****

Autorizado

05/01/2024



RAIMUNDO JULIO COELHO

Contabilizado

05/01/2024



ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

C.I N° 0012-2024

Queimada Nova, 05 de janeiro de 2024.

Att: Secretaria de Finanças

Assunto: Solicitação de empenho

Venho através deste, solicitar a V.S.^a. O empenho do valor de 1.510,00 (Um mil quinhentos e dez reais) a ser pago a Domingos Wilson Torres da Luz, referente a aluguel mensal de imóvel onde funciona a casa dos conselhos da Prefeitura Municipal de Queimada Nova – Piauí.

DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ
CPF: 705.146.314-49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código de Aplicação: 500



Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA
NOVA-PI E DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ,
NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 003/2023.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, celebrado, de um lado pelo Sr. **DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2955705, SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.146.314-49, residente e domiciliado na Localidade Sítio Volta Grande, Zona Rural, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado pelo Município de Queimada Nova-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27, SSP-BA e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **LOCATÁRIO**, assinam este pacto na presença das testemunhas adiante especificadas e têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua José Cirilo Justiniano, nº 673, Centro, Queimada Nova - PI, destinado para funcionamento do Ponto de apoio da Casa dos Conselhos.

Parágrafo Primeiro: Por razões de interesse público, a serem formalizadas através de Termo Aditivo, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Neste ato o LOCADOR declara que o imóvel ora locado está sendo entregue sem nenhuma dívida relativa à energia, água ou tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, com término previsto para 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R\$1.510,00 (Um mil e quinhentos e dez reais), perfazendo o valor total de 18.120,00 (Dezoito mil e cento e vinte reais), devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, na sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova Piauí.

Parágrafo Primeiro: A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

Fonte de Recurso: 46

Programa de Trabalho: 3.3.90.36.00

Natureza da Despesa: 15

Parágrafo Segundo: O LOCADOR deverá apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz, água e esgoto, excetuando-se os tributos que recaírem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA: BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias à conservação e ao seu funcionamento, sem prévia autorização do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel a fim de que seja integralmente indenizadas.

Parágrafo Segundo: Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- a) O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeita condição de uso, obrigando-se, findo e não prorrogado o prazo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- contratual, a proceder à devolução do imóvel na condição que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, que não sejam necessárias, sem prévia autorização do LOCADOR, sendo permitida a colocação de letreiros, cartazes ou similares relativos à logomarca do LOCATÁRIO;
 - c) O LOCATÁRIO tem a obrigação de encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
 - d) Faculta-se ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar e vistoriar o imóvel sempre que solicitar, durante o expediente;
 - e) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reposição, ficará o LOCATÁRIO, obrigado ao pagamento do aluguel, proporcional, até a entrega das chaves;
 - f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer vistoria no imóvel objeto deste contrato, para verificar se o mesmo encontra-se nas condições que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inobservância das obrigações descritas nos termos do presente contrato acarretará na rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade imediata de satisfação dos consectários legais e contratuais, podendo, no entanto, ser rescindido:

- a) Caso o imóvel locado vier a ser desapropriado pelo Poder Público, o que exonerará o LOCADOR e LOCATÁRIO de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, descabendo indenização, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO



É vedada a prorrogação automática do presente contrato, e na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado pelas partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

II – MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas:

I – Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

III – Lei nº 10.406/02 (Código Civil);

IV – Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORA

Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir na multa correspondente ao valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga além dos contratantes, também aos seus sucessores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Queimada Nova - Piauí, 01 de Janeiro de 2023.

LOCADOR:

Domingos Wilson Torres da Luz

DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ

Locador

LOCATÁRIO:

Raimundo Julio Coelho

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA PIAUÍ

RAIMUNDO JULIO COELHO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: *Almeida Joana dos Santos*

2: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 780 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ: 41.522.202/0001-80

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3955705 SSP PE

CPF DATA NASCIMENTO
705.146.324-49 09/08/1968

PERMISAO ACC CAT. HAB.
33

N.º REGISTRO VALIDADE HABILITACAO
03772565140 30/10/2020 30/01/2006

OBSERVACOES

Domingos Wilson Torres da Luz
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
PETROLINA, PE 30/10/2020

Roberto Carlos Moreira Portes
 ASSINATURA DO EMISSOR

05362865000
PE100880886

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2073404264

PROIBIDO PLASTIFICAR
2073404264

CLASSIFICAÇÃO: Residência - P1
SUBCLASSE: RESIDENCIAL - NORMAL

UF: RJ
Cidade: TORRES
Instalado: 13/01/1948
UF: RJ SEQ: QM028001-1750

IVONETE DA SILVA NUNES TORRES

Para atendimento,
utilize este número.

PV VOLTA ORÇÃO: 3/2022 ZONA BUCAL CEP: 64735-600 QD 101
ADA NOVA 13
CPF: 000.000.000-00

Conta Contrato
13531948

Parcela de Negócio
14644576

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
12/2022	R\$ 60,33	14/12/2022



NOTA FISCAL Nº 0042850048 - NITRO - 0000
DATA DE EMISSÃO: 07/12/2022
Consulte pelo site do Azevêdo.com:
http://dfeportal.azevedo.com.br/DFE/Consulta
Consulta de lançamentos:
220012805410/480000580000004850500500420048
Emissão: 07/12/2022 de 13
Residência de autoatendimento

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
07/11/2022	7.965	8.097	38	07/12/2022

CLASSE DE SERVIÇO: 1000
CATEGORIA: 1000

CONSUMO kWh	Nº DIAS FAT	Tributo				
		Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
100	38	11,14	0,7560	8,34		
100	38	11,14	0,7560	8,34		
100	38	11,14	0,7560	8,34		
Reserva do Fisco						
RECEITA DE FISCOS 17/28 05-9277092						
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
A1329446	Consumo	Ativo Total	7.965	8.097	1,00	85
Fator de Potência	Perdas no Ramal	Reserva ANEEL	Aplicação	Nº do Programa Social		
0	0,00	0,00/0,00	0,00/0,00			

Informações para o cliente



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
15,85	2,07	11,34	2,14	0,04	11,59
C. Contrato: 13531948 Data de Emissão: 07/12/2022 V: [1.4.0.16]					

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado ➡

#segurança #inovação BDB